

Lei nº 118 - de 30 de junho de 1.993

Altera a Lei nº 48, de 28 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga - MG decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 32, 38, 39, 47 e 66 da Lei nº 48, de 28 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei adota o Regime Único Estatutário, instituído pela Lei nº 104/93, para os integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, com os seguintes objetivos:

- I - Omissis
- II - Omissis
- III - Omissis"

"Art. 32 - A cada cargo ou emprego de provimento efetivo das classes de Professor Regente, Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico, Diretor Escolar e Secretário Escolar correspondem a 10 (dez) interstícios escalonados em ordem crescente, a partir do primeiro, guardada sempre a diferença de 3% (três por cento) de um para o outro."

"Art. 38 - A progressão dar-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, sempre por antiguidade e será adquirida na classe."

Art. 39 - Tem direito à progressão o servidor que completar o interstício de 1095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício do cargo."

Art. 47 - Após cada 10 (dez) anos ininterruptos de exercício no magistério, o servidor fará jus a 4 (quatro) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo."

Art. 66 - Fica garantido ao servidor público municipal o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento no cargo de carreira, por cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício."

Art. 29 - O Anexo desta Lei altera o Anexo II da Lei nº 48, de 28 de setembro de 1989.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de abril de 1993.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 30 de junho de 1.993

  
Alonzo J. B. Ferreira  
PREFEITO

ff  
B

ANEXO

Referencia mes de maio de 1993

*Handwritten signature or initials*

CLASSES	GRAU	PROFESSOR REGENTE	ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	VENCIMENTO
REA	1	REA1	-	4.974.354.00
REB	1	REB1	SEA1	5.803.413.00
REC	1	REC1	SEA1	6.632.472.00
PRA	1	PRA1	SEA1	5.803.413.00
PRB	1	PRB1	-	6.632.472.00
PRC	1	PRC1	-	8.290.590.00
PRD	1	PRD1	SPA1.OEA1.DEA1	9.948.708.00